

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Repartição do Gabinete :

Protocolo de Cooperação Cultural entre o Ministério da Cultura e da Coordenação Científica e o Governo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

REPARTIÇÃO DO GABINETE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E O GOVERNO DE MACAU

O Ministério da Cultura e da Coordenação Científica e o Governo de Macau, conscientes das vantagens que resultarão para ambas as partes duma mais estreita e intensa cooperação no domínio da Cultura, decidem acordar nas seguintes formas de actuação relativamente aos vários sectores da actividade cultural:

1 — *Sector da Conservação e Divulgação do Património Cultural*

1.1 — Ambas as partes acordam em tomar as providências necessárias para assegurar a defesa, recuperação e divulgação do património arquitectónico e das espécies históricas e artísticas existentes no território de Macau.

1.1.1 — O Ministério da Cultura e da Coordenação Científica apoiará tecnicamente os adequados serviços do território de Macau, sempre que para tal seja solicitado.

1.2 — Ambas as partes concordam em desenvolver todos os esforços para que a documentação existente em arquivos e centros de documentação nacionais e estrangeiros referentes à história de Macau seja recolhida em microfilme e trazida para o Território, comprometendo-se o Governo de Macau a facultar o fornecimento, em microfilme ou em outro suporte adequado, os documentos que interessem às instituições culturais indicadas pelo Ministério da Cultura e da Coordenação Científica.

2 — *Sector da Formação*

2.1 — Ambas as partes concordam em desenvolver todos os esforços no sentido de proporcionar adequada formação e especialização ao pessoal ligado às instituições culturais de Macau. Assim, decidem encorajar, facilitar e promover:

2.1.1 — Vinda a Macau de técnicos e peritos para levarem a cabo a realização de palestras, conferências e cursos especializados.

2.1.2 — Participação de técnicos de Macau em cursos, congressos, simpósios seminários que tenham lugar em Portugal.

2.1.3 — Prosseguimento de estudos e de trabalhos de investigação para formação ou aperfeiçoamento artístico-cultural e técnico-científico.

- 2.2 — O Ministério da Cultura e da Coordenação Científica assegurará a possibilidade de técnicos de Macau poderem frequentar cursos ou realizar estágios de formação e aperfeiçoamento em serviços ou instituições dele dependentes.

3 — Sector da Criação

O Governo de Macau desenvolverá todos os esforços para criar condições favoráveis à produção artística, literária e científica, procurando ambas as partes fomentar e incrementar a co-produção.

4 — Sector da Difusão

- 4.1 — Cada uma das partes fomentará activamente um melhor conhecimento dos valores culturais recíprocos, nomeadamente através das seguintes realizações:
- 4.1.1 — Edição e divulgação de livros, revistas, publicações e reproduções de objectos de arte;
 - 4.1.2 — Intercâmbio e divulgação de obras de carácter cultural e científico;
 - 4.1.3 — Exposições artísticas e técnico-científicas;
 - 4.1.4 — Concertos e outras manifestações musicais;
 - 4.1.5 — Espectáculos de teatro, folclore e dança;
 - 4.1.6 — Ciclos e festivais de cinema;
 - 4.1.7 — Divulgação de discos e gravações em fita magnética ou noutros meios técnicos apropriados.

- 4.2 — As partes contratantes apoiarão activamente o desenvolvimento das relações entre museus, bibliotecas, arquivos e outras instituições ou organizações artísticas, culturais e científicas, quer mediante troca de informações quer através das permutas de carácter técnico e profissional.

- 4.3 — O Governo de Macau fomentará a criação e apoiará a manutenção de instituições culturais, nomeadamente museus, bibliotecas, núcleos de bibliografia e documentação, discotecas, filmotecas e outros serviços destinados à difusão cultural, facultando o Ministério da Cultura e da Coordenação Científica, na medida das suas possibilidades, o material necessário e prestando o adequado apoio técnico.

O presente protocolo de cooperação cultural será implementado mediante a aprovação de programas anuais de intercâmbio cultural a definir, em princípio, até Outubro de cada ano, os quais determinarão as iniciativas a concretizar ao longo do ano seguinte bem como a responsabilização dos encargos financeiros necessários.

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidas por despacho de uma das partes, ou por despacho conjunto, consoante a matéria em causa.

Macau, 11 de Junho de 1982. — O Ministro da Cultura e Coordenação Científica, *Francisco Lucas Pires*, — O Governador de Macau, *Vasco de Almeida e Costa*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Junho de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,00

正元壹銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU